



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Outubro de 2013

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### LEIS

##### LEI Nº 10.093

Institui o Portal Transparência de Combate à Exploração Sexual Infantil e Pedofilia no Estado do Espírito Santo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Portal Transparência de Combate à Exploração Infantil e Pedofilia no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O Portal deverá atender, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, aos seguintes requisitos:

**I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

**III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

**VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.098, de 19.12.2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09.7.2008.

**Parágrafo único.** O Portal disponibilizará formulário próprio para denúncia anônima de maus tratos e exploração sexual contra criança e adolescente.

**Art. 3º** O Portal Transparência de Combate à Exploração Infantil e Pedofilia no Estado do Espírito Santo deverá exibir:

**I** - por ordem inversa de antiguidade, o número de cada procedimento relativo à exploração infantil e pedofilia em tramitação pelo Estado do Espírito Santo, em qual data se iniciou, onde se encontra e há quanto tempo; e

**II** - o número de procedimentos em curso por município.

**Art. 4º** Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o referido Portal poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

**I** - Manual de Navegação ou Mapa do Site, apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no

Portal Transparência;

**II** - Dúvidas Frequentes: apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal Transparência;

**III** - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema violência sexual infantil e pedofilia;

**IV** - Fale Conosco: como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema.

**§ 1º** As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas às autoridades competentes para resposta, observada a legislação vigente.

**§ 2º** Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, serão adotadas as medidas administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de outubro de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

##### LEI Nº 10.094

Estabelece normas para a utilização pública dos Parques Estaduais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Princípios

**Art. 1º** São diretrizes dos Parques:

**I** - os Parques estão abertos à visitação pública, atendendo de forma democrática a todos os segmentos da sociedade, respeitada a legislação vigente;

**II** - a visitação, como uma das formas de uso público dos Parques Estaduais do Espírito Santo, é um direito do cidadão, com o

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

### NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.614		Ministério Público	-
<b>CADERNOS</b>		<b>Municípios e Outros</b>	<b>24 páginas</b>
<b>Executivo</b>	<b>60 páginas</b>	Câmaras	1 a 3
Governo	1 a 27	Prefeituras	3 a 14
Secretarias	27 a 56	Repartições Federais	14 a 15
Assembléia Legislativa	57	Comércio & Indústria	16 a 18
<b>Licitações</b>	<b>16 páginas</b>	Ministério Público	19 a 20
Governo	1	Tribunal de Contas	21 a 22
Secretarias	1 a 9	Defensoria Pública do Estado	22 a 23
Assembléia Legislativa	16		
Câmaras	9	<b>PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.354</b>	
Prefeituras	9 a 15	<b>Caderno do Judiciário</b>	<b>- páginas</b>
Comércio & Indústria	15 a 16	Comarca da Capital	24
Repartições Federais	16	Comarca do Interior	24
		TRE	24
		Justiça Federal	-